

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 009/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^o. Cons^o. Vice-Presidente Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 35/22 – E. **PROCESSO TC/003631/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que visa a regulamentação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, do disposto no § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação reservado a mulheres vítimas de violência doméstica e a pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, com observância das disposições da Lei nº 6.344, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, em todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelo Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 02. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 08/2022.

EXPEDIENTE Nº 36/2022 – E. **PROCESSO TC/003561/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o Requerimento Administrativo sob o Processo TC/003561/2022, que trata de solicitação de autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC as despesas para participação de membro do TCE-PI do evento: “**I Conferência Democracia e Institucionalidade - 10 Anos do MPC TCE-SP**”, a ser realizado na cidade de São Paulo (SP), no período de 30 de março a 01 de abril de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Requerimento Administrativo na forma em que foi proposto.

EXPEDIENTE Nº 37/2022 – E. **PROCESSO TC/003400/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o Requerimento Administrativo sob o Processo TC/003400/2022, que trata de solicitação de autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC as despesas para participação de servidor do TCE-PI no evento: “**I Conferência Democracia e Institucionalidade - 10 Anos do MPC TCE-SP**”, a ser realizado na cidade de São Paulo (SP), no período de 30 de março a 01 de abril de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Requerimento Administrativo na forma em que foi proposto.

EXPEDIENTE Nº 38/2022 – E. **PROCESSO TC/003536/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o Requerimento Administrativo sob o Processo TC/003536/2022, que trata de solicitação de autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC as despesas para participação de servidor do TCE-PI no evento: “**I Conferência Democracia e Institucionalidade - 10 Anos do MPC TCE-SP**”, a ser realizado na cidade de São Paulo (SP), no período de 30 de março a 01 de abril de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Requerimento Administrativo na forma em que foi proposto.

EXPEDIENTE Nº 39/2022 – E. **PROCESSO TC/003793/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o Requerimento Administrativo sob o Processo TC/003793/2022, que trata de solicitação de autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC as despesas para participação de 05 (cinco) servidores do TCE-PI nos **cursos de capacitação da EFD-Reinf e da DCTFWeb** a serem realizados no período de 05 a 07 de abril de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Requerimento Administrativo na forma em que foi proposto.

EXPEDIENTE Nº 40/2022 – E. **PROCESSO TC/003837/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o Requerimento Administrativo sob o Processo TC/003837/2022, que trata de solicitação de autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC as despesas para participação de membro do TCE-PI no evento: “Programa de continuidade de capacitação na atividade de inteligência para membros e assessores dos MPCs”, a ser realizado na cidade de Brasília (DF), no período de 25 a 29 de abril de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Requerimento Administrativo na forma em que foi proposto.

DECISÃO Nº 41/2022 – E. **EXPEDIENTE. TC/001478/2022**. Na ordem regimental, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, Presidente em exercício, considerando a previsão contida no art. 74º, XXXV, do Regimento Interno, c/c com o art. 6º, § 5º, da Resolução TCE/PI nº 08/2019, apresentou ao Plenário, para deliberação, expediente da Secretaria de Controle Externo do TCE/PI no qual é proposto o Plano Anual de Controle Externo do TCE/PI - PACEX 2022/2023. **LIDO NO EXPEDIENTE**, vista e discutida a matéria, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, **à unanimidade, aprovar a proposta nos termos em que foi apresentada**.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 305/22. **TC/002808/2022 – AGRAVO REGIMENTAL –SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (SEMA) – INCIDENTE**

PROCESSUAL – TC/013639/2021. Agravante(s): Interativa Propaganda e Marketing Ltda. – Representante: Maria Beatriz Arêa Leão Ferraz (Advogada: Lilian Érica Lima Ribeiro - OAB/PI nº 3.508 - Procuração à peça 05). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Inicialmente, considerando que o mérito tratado nos autos do Agravo TC/002808/2022 é o mesmo tratado no também Recurso de Agravo TC/002997/2022, o Relator informou o relato em conjunto de ambos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira – OAB/PI nº 8.255 – Matrícula 47.165, habilitado pelos autos do TC/002997/2022, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em concordância parcial com a manifestação do Ministério Público, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), nos termos seguintes: **a) pelo conhecimento** do Recurso de Agravo; **b) e no mérito, pelo seu provimento**, para **revogar a Decisão Plenária nº169/2022** que ratificou a Decisão Monocrática nº003/2022 – GAA, a qual deferiu pedido cautelar autuado no TC/013639/2021 (Incidente oriundo da Denúncia TC/011626/2021 em face da SEMA - Teresina por irregularidades no Edital da Concorrência nº01/2021); **c) pela determinação** ao Gestor para que demonstre em qual estudo específico foi apreciado a necessidade de valoração diferenciada entre técnica e preço, nos termos do que já foi decidido no Acórdão 2.251/2017- do Pleno do Tribunal de Contas da União- TCU, na Sessão do dia 04/10/2017, bem como apresente as ponderações e justificativas que levaram à atribuição de pesos no certame, tendo como paradigma o Processo de Recurso de Agravo TC 003744/2021, em que foi Relator o Conselheiro Substituto Delano Câmara.

DECISÃO Nº 306/22. TC/002997/2022 – AGRAVO REGIMENTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (SEMA) – INCIDENTE PROCESSUAL – TC/013639/2021. Agravante(s): Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, da Prefeitura de Municipal de Teresina, exercício financeiro de 2021 – Representantes: Aurélio Lobão Lopes Procurador-Geral do Município de Teresina – PI OAB/PI 3.810 / Matrícula – 93995 e Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina OAB/PI 8.255 – Matrícula 47.165. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Inicialmente, considerando que o mérito tratado nos autos do Agravo TC/002808/2022 é o mesmo tratado no também Recurso de Agravo TC/002997/2022, o Relator informou o relato em conjunto de ambos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira – OAB/PI nº 8.255 – Matrícula 47.165, habilitado pelos autos do TC/002997/2022, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em concordância parcial com a manifestação do Ministério Público, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), nos termos seguintes: **a) pelo conhecimento** do Recurso de Agravo; **b) e no mérito, pelo seu provimento**, para **revogar a Decisão Plenária nº169/2022** que ratificou a Decisão Monocrática nº003/2022 – GAA, a qual deferiu pedido cautelar autuado no TC/013639/2021 (Incidente oriundo da Denúncia TC/011626/2021 em face da SEMA - Teresina por irregularidades no Edital da Concorrência nº01/2021); **c) pela determinação** ao Gestor para que demonstre em qual estudo específico foi apreciada a necessidade de valoração diferenciada entre técnica e preço, nos termos do que já foi decidido no Acórdão 2.251/2017- do Pleno do Tribunal de Contas da União- TCU, na Sessão do dia 04/10/2017, bem como apresente as ponderações e justificativas que levaram à atribuição de pesos no certame, tendo como paradigma o Processo de Recurso de Agravo TC 003744/2021, em que foi Relator o Conselheiro Substituto Delano Câmara.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 289/22 - A. **TC/004970/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI) - TOMADA DE CONTAS - TC/010678/16 (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente: João Alves de Moura Filho – Engenheiro do IDEPI. Advogado: Afonso Freitas Ribeiro Gonçalves - OAB/PI nº 10.141 (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 290/22. **TC/013281/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido: Manoel de Jesus Silva – Prefeito. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio nº 70/2021-SPC, por meio do qual se recomenda a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do município de Nossa Senhora dos Remédios, exercício de 2018, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16).

DECISÃO Nº 291/22. **TC/018409/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Crispim Constantino da Mata – Presidente da Câmara. Advogado(s): Myrthes Negrão Braga Neta - OAB/PI nº 11.799 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 499/2021 – SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34).

DECISÃO Nº 292/22. **TC/018769/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: José Valdo Soares Rocha – Prefeito. Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Parecer Prévio nº 116/2021-SPC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do município de Juazeiro do Piauí, exercício de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 293/22. **TC/001015/2022 - PEDIDO DE REEXAME - HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO - BARRAS - AUDITORIA - TC/006277/21 (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessada: Lianne de Sousa Santos – Diretora. Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19.218 (Procuração à peça 4); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI Nº 17.571 (Substabelecimento com reserva de poderes à peça 18). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI Nº 17.571) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão nº 782/2021-SPL para reduzir a multa aplicada à Diretora do Hospital Regional Leônidas Melo, Lianne de Sousa Santos, para o valor de 1.000 UFR-PI, mantendo-se, entretanto, os demais termos da decisão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

AUDITORIA

DECISÃO Nº 294/22. **TC/004002/2019 – ADMISSÃO DE PESSOAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Processo Seletivo - Edital nº 001/2019. Responsável: Raimundo Júlio Coelho – Prefeito. Advogado(s): Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta 22). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da SFAP (peças 4, 18 e 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), nos seguintes termos: **a) Regularidade** do Processo Seletivo de Edital nº 001, de 22 de fevereiro de 2019, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, vez que, segundo informação da DFAP (item III da peça 33), o certame não ostenta vícios de natureza grave, revelando-se apto a gerar admissões válidas; **b) Aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao Sr. Raimundo Júlio Coelho, Prefeito Municipal de Queimada Nova, com fundamento no art. 79, VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI) c/c 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (RITCE/PI) c/c art. 5º, § 1º, art. 7º e art. 22, da Res. TCE/PI nº 23/2016, em razão da intempestividade no cadastramento, junto ao sistema RHWeb, da documentação exigida pelos artigos 5º e 7º da Resolução TCE/PI nº 23/2016, e das impropriedades editalícias apontadas; **c) Expedição de determinação** ao atual Prefeito do Município de Queimada Nova, nos termos da informação técnica da DFAP (item VI, peça 33), a fim de que envie cópia da publicação do Decreto Municipal que prorrogou o prazo de validade do Processo Seletivo 001/2019; **d) Expedição de recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, nos termos da informação técnica da Divisão de Registro de Atos de Pessoal (fl. 06, peça 18), a fim de que, havendo necessidade de contratação temporária, com fundamento no art. 37, IX, da CF, e não sendo o caso de situação de emergência ou calamidade pública que justifique a não realização de processo seletivo (art. 3º, §1º da Lei Municipal nº 05/2009), o procedimento seja precedido de processo seletivo, com previsão de prazo razoável para inscrição e critérios objetivos de seleção, em atenção ao princípio da isonomia, impessoalidade, publicidade e ampla acessibilidade a cargos, empregos e funções públicas (art. 37, I, da CF).



RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 295/22. **TC/001213/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO -INTERESSADO NO TC/020450/2019 - DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Edvaldo Mendes de Sousa - representante legal da empresa Edvaldo Mendes de Sousa-ME. Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outra (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) – ratificado na Sessão, a sustentação oral do advogado José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 2.118/2020 para excluir a determinação de envio do processo de Denúncia ao Ministério Público Estadual, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12).

DECISÃO Nº 296/22. **TC/002361/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE DOMINGOS MOURÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Raimundo Nonato Lima – Presidente. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 583/2021- SSC, para reduzir a multa aplicada ao Gestor de 1.000 UFR-PI para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 297/22 - A. **TC/001655/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: José Ismar Lima Martins – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à peça 2). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a requerimento verbal do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, em Plenário, reincluindo-se na pauta do dia 07/04/2022.

DECISÃO Nº 298/22 - A. **TC/002763/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Reginaldo Soares Teixeira – Prefeito. Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Procuração à peça 2). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento verbal da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 07/04/2022.

DECISÃO Nº 299/22 - A. **TC/002320/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Reginaldo Soares Teixeira – Prefeito. Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre

Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento da Relatora, em Plenário, reincluindo-se na pauta do dia 07/04/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 300/22 - A. TC/012820/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente do exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outros - Procuração à fl. 44 da peça 17), Francisco Alberto de Brito Monteiro (2015) (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros - Procuração à fl. 21 da peça 20), Antônio da Costa Veloso Filho - responsável pelos atos de planejamento e orçamentação Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 e outros – Procuração à fl. 20 da peça 32), João Alves de Moura Filho - responsável pela fiscalização e medição da obra, Construtora Moderna Engenharia Ltda. (Matos e Lemos LTDA - Sérgio Roberto Matos Lemos - Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros – Procuração à pasta 45). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 em requerimento juntado aos autos (pasta 53), reincluindo-se na pauta de 07/04/2022.

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 301/22. TC/011986/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Repasse do Tesouro Estadual para cofinanciamento da saúde dos municípios do Estado do Piauí. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 – Procuração à fl. 2 da pasta 90); Francisco de Assis Oliveira Costa - Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Procuração à fl. 6 da peça 97); e Antônio Luiz Neto – Prefeito (Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros - Procuração à fl. 5 da peça 99). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 1.190/2020 (peça 120), as informações da I Divisão Técnica/DFAE (peças 139 e 156), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 159), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 179), nos termos seguintes: **a) aplicação de multa de 600 UFR-PI ao gestor Florentino Alves Veras Neto**, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/2009; **b) determinação** para que a Divisão de Fiscalização mantenha o acompanhamento regular do cumprimento dos repasses, referentes ao cofinanciamento da saúde.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 302/22. TC/022589/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2019). Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à peça nº 47), Juliana Veras Souza - Diretora do Fundo (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à peça nº 205), Sandra Janille de Carvalho Mota - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 – Procuração à peça nº 158),



Michelle Demes da Silva – Coordenadora, Tatiana Vieira Souza Chaves – Diretora (Advogado(s): Alexandre e Silva Vasconcelos - OAB/PI 3374 e outros - Procuração à fl. 1 da peça nº 160). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 19), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 249), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 251), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 256), nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da SESAPI na gestão do Sr. Florentino Alves Veras Neto, exercício 2019, na forma do art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09, com **aplicação de multa no valor de 1000 UFR-PI**, fundamentada no art. 77 e seguintes e 79, caput, III, da legislação citada; **b) ratificação das determinações e das recomendações** apresentadas pela divisão técnica (fls. 59/62 da peça 249); **c) aplicação de multa de 300 UFR-PI** a Sr^a. Juliana Veras Souza; **d) não aplicação de multa** as Sr^{as}. Sandra Janille de Carvalho Mota, Michelle Demes da Silva e Tatiana Vieira Souza Chaves.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 303/22. TC/018155/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO – REF. REPRESENTAÇÃO TC/005475/2016 (EXERCÍCIO DE 2019). Responsável: Florentino Alves Veras Neto – Secretário. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 (Procuração à pasta 27). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica/DFAE (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25), nos termos seguintes: **a) arquivamento** do processo de tomada de contas especial sob o TC/018155/2019, sem julgamento de mérito por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, a saber, subsistência de valores de débitos atualizados monetariamente a um mesmo responsável superior à alçada estabelecida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos art. 8º, I c/c art. 9º, III e §2º da IN TCE-PI nº 03/2014, com a atualização da IN nº 02/2021; **b) notificação do gestor da SESAPI** para que promova a instauração de procedimento administrativo simplificado de cobrança em face da Sr^a Vânia Carvalho dos Santos; **c) notificação da Controladoria Geral do Estado – CGE-PI** para que tome ciência da decisão do TCE-PI e acompanhe até o encerramento das suas atribuições constitucionais o andamento do processo em trâmite na SESAPI para recomposição do dano ao erário apurado em procedimento administrativo de cobrança relativo à apuração de dano ao erário por acumulação irregular de cargos públicos da servidora Vânia Carvalho dos Santos.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 304/22 - A. TC/013529/2021 - AUDITORIA – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRO PIAUÍ II (EXERCÍCIO DE 2021). Responsável: Rafael Tajra Fontelles – Presidente do Comitê executivo do Programa PRO PIAUÍ II. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Procuração à pasta 24). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157, em requerimento juntado aos autos (pasta 23), reincluindo-se na pauta do dia 07/04/2022.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de



Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 08/06/2022 11:17:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 08/06/2022 10:57:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 08/06/2022 10:57:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 08/06/2022 10:55:14**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 08/06/2022 10:38:14**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - **F8FECC92D31DE7B64326CCFD80E6FAE0**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 09/06/2022 11:32:05**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 09/06/2022 09:15:45**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 09/06/2022 08:30:18**